CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 278/2021
PROCEDIMENTO N° 063/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA ESTRELA INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ. N ° 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ LUIS SOUSA,** doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **ESTRELA INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA CNPJ Nº 11.632.944/0001-06**, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2021**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

1.2 com vigência para 12 (doze) meses, constantes do anexo II deste edital.
1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.1 O PREGÃO PRESENCIAL, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 OS Serviços prestados pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Serviço quando da entrega da Ordem de Serviços;

3.2 Os Serviços prestados pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Serviços;
3.3 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviços;
3.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;
3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 O recebimento do Serviço ficará a cargo da unidade requisitante do Serviço, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:
   a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do serviço à Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
   b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços requisitados.
4.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviços. Firmado pela autoridade responsável;
4.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de execução, quantidades recebidas e qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para prestação dos novos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 736.525,00 (setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme Prestação dos Serviços e em conformidade com a proposta de preço apresentada;
5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;
5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;
5.5 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da data da sua assinatura e a correspondente publicação.
6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.
6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as parte, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA:
a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;
d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços entregues, para imediata substituição;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato do Sr. REINALDO BOZON PINHEIRO, PORTADOR do CPF nº.352.871.443-34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato do Srª DAIANA MARTINS FIGUEREIDO DE SOUSA, PORTADOR DO CPF nº. 009.398.931-03.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUÍZ SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTRELA INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA
CONTRATADO

REINALDO BOZON PINHEIRO
GESTOR DO CONTRATO

DAIANA MARTINS FIGUEREIDO DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: